

SEGUNDA-FEIRA – 07 DE AGOSTO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO N° 62

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CIDCD) Nº 017/2023:** AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD (CHAPADA FORTE) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, GERENCIAMENTO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR MASCULINO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

RESOLUÇÃO Nº 017/2023, 29 de junho de 2023.

Autoriza o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD (Chapada Forte) a prestação de serviço de planejamento, promoção, organização, execução, gerenciamento de campeonato de futebol amador masculino e dá outras providências.

WILSON PAES CARDOSO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD (Chapada Forte), no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que Assembleia Geral do dia 29 de junho de 2023 aprovou a seguinte resolução:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Consórcio Chapada Forte autorizado, com fulcro no art. 11, do Estatuto desta Entidade, a prestação de serviço de planejamento, promoção, organização, execução, gerenciamento de campeonato de futebol amador masculino, a ser disputado entre os Municípios consorciados.

Parágrafo único. A autorização que trata esta Resolução, além do serviço descrito no *caput* deste artigo, engloba, também, o serviço de arbitragem, acompanhamento das rodadas e o fornecimento de premiação.

Art. 2º O campeonato a ser promovido pelo Consórcio Chapada Forte será denominado de 3ª Copa Chapada Forte de Futebol Masculino Amador.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 3º A elaboração, organização e realização do evento será, em sua completude, por conta do Consórcio Chapada Forte, o qual poderá firmar convênios e parcerias com outros Entes Federados e suas entidades da Administração Pública Indireta, bem como contratar e/ou subcontratar entidades privadas para consolidação do evento.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

Art. 4º. Fica o Presidente deste Consórcio autorizado a nomear, através de Decreto, Comissão Organizadora da 3ª Copa Chapada Forte de Futebol Masculino Amador.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da 3ª Copa Chapada Forte de Futebol Masculino Amador será formada por 05 (cinco) Prefeitos e 07 (sete) Secretários de Esportes, Diretor de Esportes ou Coordenador de Esportes, escolhidos entre os 21 municípios participantes.

§1º. Cada município poderá ter apenas um participante na comissão organizadora.

§ 2º. A Comissão Organizadora elegerá o seu Presidente entre os seus 12 integrantes.

§ 3º. Além dos integrantes que formarão a Comissão Organizadora, deverá ser indicada uma pessoa, independentemente de agente político, para exercer a função de Coordenador Geral de Esporte.

Art. 6º. Competirá à Comissão Organizadora:

I – A elaboração do Regulamento do Campeonato;

II – Período das inscrições dos Municípios;

III – O sorteio para a formação do Grupo de Chaves;

IV – Designar data, local e horário para a realização das partidas, inclusive quanto às modificações na tabela de jogos (datas, horários, locais), quando surgirem situações que a Comissão entenda como justificáveis;

V – Elaborar a tabela de jogos;

VI - Tomar todas as providências de ordem técnica necessárias ao bom andamento da competição;

VII - Determinar a perda de mando de campo, quando aplicável, observando o disposto no regulamento da competição;

VIII – Homologar as inscrições dos Municípios;

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

IX – Julgamento de todo requerimento feito pelas equipes;

X - Demais normas e procedimentos necessários.

§ 1º Todo ato da Comissão Organizadora deverá ser publicado, através de Edital assinado pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§ 2º Todas as deliberações da Comissão Organizadora deverão ser registradas em ata.

CAPITULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderá participar da 3ª Copa Chapada Forte de Futebol Masculino Amador qualquer Município integrante do Consórcio Chapada Forte, desde que se inscreva no período instituído no Edital.

Art. 8º. Cada Município consorciado só poderá inscrever uma equipe para disputar a 3ª Copa Chapada Forte de Futebol Masculino, a qual defenderá o referido Ente Municipal.

Art. 9º. Cada equipe poderá ter no máximo 32 (trinta e dois) integrantes e no mínimo 18 (dezoito) integrantes.

Art. 10. O integrante da equipe do Município deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser eleitor do Município da equipe que faz parte, no mínimo há 6 (seis) meses anteriores à data de publicação desta resolução;

II – ser maior de 16 (dezesseis) anos;

§1º. A Comissão Organizadora só homologará a inscrição do atleta se este preencher todos os requisitos descritos neste artigo.

§2º. O integrante menor de 18 (dezoito) anos, deverá, imprescindivelmente, apresentar documento de autorização do responsável, com firma reconhecida em Cartório, para que este possa participar do campeonato.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

§3º. O Município deverá apresentar documento de cada integrante de sua equipe, em que autoriza o Ente Municipal a integrá-lo em sua equipe, bem como autoriza a sua imagem em todos os meios de comunicação.

§4º. Após análise da documentação apresentada no prazo de inscrições, será publicado edital com a relação dos atletas que tiveram a inscrição homologada.

§5º. Em caso de constatação, durante o campeonato, de alguma irregularidade com relação aos requisitos que trata este artigo, a equipe poderá ser eliminada do campeonato, após a ampla defesa e em decisão pela maioria dos membros da Comissão Organizadora.

§6º. É de inteira responsabilidade dos Municípios a veracidade das informações constantes nos documentos encaminhados à Comissão Organizadora, para fins de inscrição.

Art. 11. Fica proibida a inscrição de atleta profissional que esteja em atividade, ressalvado aquele que apresentar a baixa na entidade federativa competente.

CAPITULO IV DOS VALORES

Art. 12. O Município mandante arcará com as despesas das instalações físicas dos locais nos quais as partidas irão ocorrer.

Art. 13. Fica o Município mandante autorizado a efetuar a cobrança do valor de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de taxa, por partida.

§1º. Serão isentas da taxa informada no caput deste artigo, crianças de até 12 anos e portadores de necessidades especiais.

§2º. O valor aferido com a cobrança da taxa será revertido para pagamento das despesas na execução e promoção do evento.

CAPITULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 14. Fica o Consórcio Chapada Forte autorizado a oferecer premiação no referido campeonato que trata esta Resolução.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

§ 1º. A Comissão Organizadora através dos 5 (cinco) membros Prefeitos poderá buscar recursos junto ao Governo Estadual e Federal, a empresas da iniciativa privada, ou instituições financeiras públicas, a fim de viabilizar as premiações.

§ 2º. As premiações serão divulgadas até 10 dias antes do início da copa.

§ 3º. Cada Município participante da copa entrará com a contrapartida no valor de R\$ 4.761,90 (quatro mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), que poderá ser parcelado em até três parcelas no valor R\$ 1.587,30, totalizando a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) considerando a participação de 21 (vinte e um) municípios, valor que será revertido para complementação da premiação.

Art. 15. As premiações seguirão o rito de doação, descrito na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A doação deverá ser mediante encargos, a fim de que os bens doados sejam utilizados em prol do Esporte dos Municípios campeão e vice campeão.

§2º. O encargo, descrito no parágrafo anterior, deverá constar em todo o processo de doação, bem como nos contratos de doação que serão firmados entre o Consórcio Chapada Forte e os Municípios, campeão e vice-campeão.

§ 3º. Em caso de constatação quanto a não utilização dos bens doados para os fins e forma a que se propõem as referidas doações em premiação, será promovida a revogação total do contrato de doação, sem qualquer direito de indenização ao donatário.

§ 4º. Quando não for possível a devolução do bem doado, o Município beneficiário deverá restituir os valores despendidos pelo Consórcio Chapada Forte, devidamente atualizado.

Art. 17. Os contratos de doações só poderão ser firmados entre o Consórcio e os Municípios vencedores se estes apresentarem Lei Municipal que lhes autorize a receber bens em forma de doação.

Art. 18. Em caso dos Municípios vencedores não apresentarem a Lei Municipal de que trata o artigo anterior no prazo de até 30 dias após o encerramento do campeonato, fica o Consórcio Chapada Forte autorizado a doar o prêmio ao próximo município classificado, ficando este também obrigado a apresentar a lei municipal no mesmo prazo.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

CAPITULO VI DO PATROCÍNIO

Art. 19. Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD o recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e também de direito público, mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 20. Fica permitida a divulgação dos patrocinadores do campeonato, por áudio, mídia impressa e digital, nos locais das partidas, e, ainda, nos meios de divulgação do campeonato.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento dar-se-á de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa, mediante condições previstas no edital que trata este artigo.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, mediante condições previstas no edital que trata este artigo.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O regulamento do campeonato, bem como o sorteio do Grupo das Chaves, jogos e locais de partidas deverão ser definidos e aprovados pela Comissão Organizadora.

Art. 22. A Comissão Organizadora definirá as datas para todos os atos do campeonato, devendo levar em consideração o princípio da razoabilidade.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

Art. 23. Em cada partida do campeonato o Município mandante deverá, obrigatoriamente, informar à Polícia Militar sobre a data e horário da realização do jogo, bem como, deixar à disposição uma equipe de saúde e uma ambulância para o caso de acidente.

Art. 24. O Consórcio Chapada Forte não se responsabilizará por caso fortuito ou força maior.

Art. 25. Os estádios junto aos quais os jogos irão ocorrer deverão estar em plena condição para a prática do esporte.

Art. 26. Os Municípios que se inscreverem concordam e reconhecem a Comissão Organizadora como instância exclusiva para resolver quaisquer questões relativas ao campeonato.

Art. 27. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Presidente da Comissão Organizadora e mais dois membros que compõe a diretoria do Consórcio Chapada Forte.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Consórcio Chapada Forte, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Andaraí-BA, 29 de junho de 2023.

WILSON PAES CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CHAPADA FORTE